



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 514/2013, de 05 de novembro de 2013.

Institui a Escola de Música do Município de Bom Jesus, estabelece critério para o seu funcionamento e estrutura organizacional, e dá outras providências.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Escola de Música do Município de Bom Jesus, vinculada a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal, com a denominação de “**ESCOLA DE MÚSICA BOM JESUS**”.

Art. 2º. Para funcionamento da unidade cultural referida no artigo anterior, manterá a Prefeitura Municipal material de expediente, instrumental e pessoal docente, bem como as acomodações indispensáveis para que possa atingir o seu real objetivo.

Art. 3º. Poderão ser matriculados na Escola de Música do Município de Bom Jesus, os alunos com obrigatoriedade de frequência nos horários estabelecidos para o funcionamento.

Art. 4º. A cada aluno matriculado e que cumpra todos os deveres no currículo de aprendizagem ou aperfeiçoamento musical, será paga, mensalmente, uma Bolsa de Estudos no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, desde que passe a integrar a Banda de Música de Bom Jesus.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos mencionada neste artigo será automaticamente sustada ou cancelada, desde que o beneficiário se afaste da Banda de Música ou incorra em falta grave que motive a sua expulsão do corpo discente.

Art. 5º. Para o pleno funcionamento da Escola objeto desta Lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Diretor (CC2);
- II – 01 (um) cargo de Professor de Música (CC2);
- III – 01 (um) cargo de Maestro (CC2);
- IV – 03 (três) cargos de unidade de apoio (CC3).

Art. 6º. A cobertura das despesas de manutenção da unidade cultural decorrentes do cumprimento desta Lei será feita através de dotações orçamentárias na LOA destinadas a Secretaria de Cultura, e, se necessário, mediante a abertura de Créditos Especiais, bem como de doações.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 05 de  
novembro de 2013.**

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal**